



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Registo de Firmas.

Pública da Praia, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo de Abandono de Lugar, que contra si, corre seus trâmites legais na Esquadra de Trânsito.

Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Policia de Ordem Pública da Praia, 2 de Agosto de 2004. – O Instrutor, *Manuel de Nascimento de Carvalho Ribeiro*.

(398)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Comandante

Despacho nº 13/ CGPOP/04

Comando Regional da Policia de Ordem Pública

A VISO

Nos termos do artigo 77º n.º 2 do Decreto-Legislativo 6/98 de 16 de Novembro que alterou Regulamento Disciplinar vigente na Policia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo 144-B/92 de 24 de Dezembro, é citado o Agente da 2ª Classe da Policia de Ordem Pública, António Alberto Barros dos Santos, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Policia de Ordem

Nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, combinado com o nº 1, do artigo 3º e o nº 1 do artigo 4 do Decreto-Regulamentar nº 5-B/98, ambos de 16 de Novembro:

1. É aberto o concurso para o recrutamento, a formação e o ingresso de 200 (duzentos) Agentes de 2ª Classe da Policia de Ordem Pública, a decorrer na Escola da Policia "Daniel Monteiro", na Praia.

2. O Júri do concurso é constituído pelos seguintes elementos:

– Presidente: Sr Comissário João Vieira Gonçalves,
Director da EPDM.

– Vogais efectivos: Elísio Vieira Mendes, Chefe do Serviço de Administração de Pessoal do CGPOP e Sr. Subcomissário Georgino Heleodoro Lima, Comandante do Pelotão de Intervenção do CUE.

– Vogais suplentes: Sr. Comissário Alírio Correia e Silva e o Sr. Subcomissário Pedro Lopes Sanches, Comandante do Corpo de Intervenção do CUE.

ANUNCIO DE CONCURSO

1. O Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, faz saber, que nos termos do Decreto-Regulamentar nº 5-B/98, de 16 de Novembro e, por despacho de S. Ex^a o Comandante Geral 12 de Agosto de 2004, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto o concurso para formação e ingresso de 200 (duzentos) agentes de 2^a Classe da Polícia de Ordem Pública, a realizar na Escola da Polícia «Daniel Monteiro», na Praia, a que poderão candidatar-se os indivíduos que reúnem as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Não ter menos de 21 anos nem ter completado 28 anos de idade à data do encerramento do prazo da candidatura;
- c) Ter pelo menos 1,70m ou 1,60m de altura, respectivamente, para candidatos masculinos e femininos;
- d) Possuir a robustez física necessária para o desempenho da função de Agente da Polícia de Ordem Pública e não sofrer de doença contagiosa;
- e) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- f) Ter bom comportamento moral e civil;
- g) Possuir como habilitações literárias mínimas o 10º ano de escolaridade ou equivalente;
- h) Não ter reprovado por mais de duas vezes em anteriores cursos de formação de agentes;
- i) Não ser objector de consciência;
- j) Sendo candidato masculino, estar na efectividade do serviço militar ou ter cumprido as suas obrigações militares;
- k) No caso de estar a cumprir ou ter cumprido o serviço militar, ser classificado em classe de comportamento equivalente a exemplar ou bom;
- l) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2. O requerimento, manuscrito, deverá ser dirigido a S. Ex^a o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública e entregue na Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, ou no Comando Regionais de São Vicente, do Sal, do Fogo, de Santa Catarina e de Santo Antão e ainda nas Esquadras Policiais da área de residência do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Narrativa Completa de Nascimento ou fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- b) Certidão do Registo Criminal;
- c) Certificado de Habilitações Literárias;
- d) Certidão esclarecedora da situação Militar;
- e) Atestado médico declarando que possui a necessária robustez para prestar provas físicas;
- f) Cadastro Policial.

3. Os candidatos admitidos serão submetidos a:

- a) Inspeção médica;
- b) Provas físicas;
- c) Exame psicológico.

4. Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório.

5. As provas poderão ser realizadas nas ilhas de Santiago, São Vicente, Fogo, Santo Antão e Sal.

6. Os programas dos testes serão afixados em todas as Unidades Policiais do País.

7. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos.

8. O júri do concurso é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: João Vieira Gonçalves, Comissário e Director da Escola da Polícia «Daniel Monteiro»;

Vogais efectivos: Elísio Vieira Mendes, Subcomissário e Chefe do Serviço de Administração de Pessoal da Polícia de Ordem Pública, Georgino Heleodoro Lima, Subcomissário e Comandante do Pelotão de Intervenção.

Vogais suplentes: Alírio Correia e Silva, Comissário da Polícia de Ordem Pública e Pedro Lopes Sanches, Comandante do Corpo de Intervenção.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 13 de Agosto de 2004. – O Director, José Henrique Moreno Mendes.

(399)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que os Estatutos do Instituto de Estudos Superiores Isidoro da Graça estão registados na Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência sob o nº 1/2004, e serão publicados na III Série do *Boletim Oficial*.

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES "ISIDORO DA GRAÇA"

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais

Artigo 1º

(Designação e Natureza)

1. O Instituto de Estudos Superiores Isidoro da Graça, abreviadamente designado por IESIG, é uma instituição privada de estudos superiores, dotada de ampla autonomia no âmbito da entidade instituidora, que confere os graus de bacharel, licenciatura, mestre, e diploma de estudos superiores especializados.

2. Sem prejuízo da necessária articulação com o sistema nacional de ensino, o IESIG goza ainda de autonomia científica e pedagógica.

3. O IESIG rege-se pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artigo 2º

(Sede)

O IESIG tem a sua sede em São Vicente, podendo criar representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O IESIG tem por missão a formação académica e profissional nas áreas Tecnológicas, Sociais e Humanísticas.

2. O IESIG poderá, mediante prévia autorização ministerial, organizar e ministrar cursos noutras áreas distintas das supracitadas.

Artigo 4º

(Atribuições)

1. Compete ao IESIG:

- a) A realização de actividades nos domínios do ensino superior, investigação e extensão;
- b) Promover cursos nas suas áreas de actuação.

2. Para o exercício das suas actividades, o IESIG pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

3. O IESIG pode, ainda, ser membro de organizações relacionadas com as suas actividades e desempenhar os cargos para que for designado ou eleito.

Artigo 5º

(Relações com a Entidade Instituidora)

1. Compete à Entidade Instituidora nos termos do respectivo estatuto e da legislação em vigor:

- a) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais propostos pelo Conselho Directivo;
- b) Administrar e preservar o património afecto ao IESIG, tendo em vista a plena realização dos fins da Instituição.

2. Constituem receitas próprias do IESIG, todas as receitas líquidas provenientes de seminários, conferências ou outras acções, bem como de prestação de serviços a comunidade. Estas receitas serão relevadas na contabilidade da Entidade Instituidora, sendo a respectiva afectação deliberada pelo Presidente.

Artigo 6º

(Autonomia Científica)

No âmbito da sua autonomia científica, o IESIG tem capacidade para definir e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais.

Artigo 7º

(Autonomia Pedagógica)

No exercício da sua autonomia pedagógica, o IESIG tem capacidade para:

- a) Propor a criação, a suspensão e extinção de cursos;
- b) Elaborar os planos de estudo e programas de ensino;
- c) Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação;
- d) Ensaiar novas experiências de avaliação.

Artigo 8º

(Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial)

O IESIG goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial no quadro da legislação geral aplicável e dos presentes estatutos.

Artigo 9º

(Democraticidade e Participação)

1. O IESIG, no exercício das suas competências, orienta-se por princípios de Democraticidade e Participação.

2. Para fomentar o estabelecimento de laços de cooperação com a comunidade, o IESIG realizará encontros periódicos com representantes de outras instituições, quer do Ensino Superior quer dos outros níveis de ensino, e, caso seja oportuno e necessário, com Associações, com Organizações Sindicais de Professores, com Autarquias Locais e com outras entidades significativas da vida cultural, social e económica.

Artigo 10º

(Graus Académicos e Diplomas)

1. Compete ao IESIG atribuir os seguintes graus, de nível superior, aos cursos das áreas supra indicadas, ou de outras que se venham a revelar-se de interesse para o País:

- a) Grau de Bacharel;
- b) Grau de Licenciado;
- c) Grau de Mestre;
- d) Grau de Doutor;
- e) Diploma de Estudos Superiores Especializados.

2. Os graus de Mestre e Doutor só podem ser conferidos, decorridos que sejam 5 e 8 anos, respectivamente, de funcionamento dessas áreas de especialidade.

3. O IESIG será sempre ouvido na atribuição de equivalência de habilitações académicas e no reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra, para efeitos de continuação de estudos.

Artigo 11º

(Símbolos)

O IESIG dispõe de bandeira, logotipo, timbre, cor simbólica e outros símbolos próprios, todos eles aprovados pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO II

Órgãos e Serviços

Secção I

Enumeração

Artigo 12

(Enumeração)

São órgãos do IESIG :

- a) O Conselho Directivo;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) Comissão interdepartamental.

Subsecção I

Artigo 15°

Conselho Directivo

(Reuniões)

Artigo 13°

(Composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão máximo de decisão sobre a gestão corrente do IESIG e tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do IESIG, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Científico;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) O Director dos Serviços Académicos e Administrativos;
- e) Um Representante da Associação de Estudantes do IESIG;
- f) Um representante dos docentes.

2. De entre os membros do Conselho Directivo será criada a Comissão Permanente com a composição e funções descritas do artigo 15°.

Artigo 14°

(Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Assegurar a Gestão administrativa, financeira e patrimonial do IESIG;
- b) Estabelecer as normas e os regulamentos de funcionamento do Instituto;
- c) Aprovar o regulamento interno do Instituto;
- d) Propor a contratação de pessoal;
- e) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- f) Pronunciar-se sobre a venda pública de material e equipamento considerados inservíveis ou dispensáveis;
- g) Deliberar em geral, sobre todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro submetidos à sua aprovação;
- h) Pronunciar-se sobre a realização de despesas que devem ser autorizadas pela Comissão Permanente;
- i) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços a terceiros;
- j) Propor nos termos da lei as propinas devidas pelos alunos, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;
- k) Regulamentar o processo das cerimónias académicas;
- l) O mais que lhe for cometido por Lei ou pelo regulamento interno;
- m) Autorizar o Presidente do Instituto a celebrar acordos de cooperação com terceiros.

1. O Conselho Directivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário, por convocatória do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, 1/3 dos restantes membros.

2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito a voto, desde que convocados pelo Presidente, os funcionários do IESIG cuja presença se mostrar aconselhável face aos assuntos a tratar.

3. O Conselho Directivo delibera por consenso ou, quando qualquer dos seus membros solicita a votação, delibera por maioria de votos dos membros presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho Directivo serão lavradas actas devendo constar das mesmas os assuntos tratados.

Artigo 16°

(Comissão Permanente)

1. Os elementos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 14° constituem a Comissão Permanente do Conselho Directivo.

2. A Comissão Permanente coadjuva o Presidente do Instituto na administração global do Instituto, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar os planos anuais de actividade;
- b) Elaborar os relatórios de execução;
- c) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam presentes pelo Presidente do Instituto.

3. Compete, ainda, à Comissão Permanente exercer a Gestão financeira e patrimonial e, nessa medida, cabe-lhe:

- a) Promover a elaboração dos projectos de orçamento bem como a sua afectação logo que aprovados;
- b) Requisitar as importâncias das dotações inscritas no orçamento do estado a favor do Instituto;
- c) Promover a arrecadação das receitas;
- d) Propor a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Instituto;
- e) Promover a organização e a permanente actualização do inventário e dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- f) Elaborar o regulamento interno, o plano de actividades, o relatório anual de actividades e o orçamento do IESIG;
- g) Promover a elaboração, até 31 de Março de cada ano, das contas de gerência do ano anterior;
- h) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento até ao valor limite a ser fixado pelo Conselho Directivo;
- i) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da Contabilidade e Tesouraria.

Artigo 17°

(Periodicidade das reuniões da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente reúne-se sempre que, por necessidade do funcionamento do Instituto, o Presidente convoque, para tanto, os demais membros.

2. A periodicidade das referidas reuniões pode, se necessário, ser diária.

3. A Comissão Permanente poderá também reunir mediante solicitação de qualquer dos seus membros, apresentada em termos fundamentados, ao Presidente.

Artigo 18º

(Deliberações)

1. As deliberações da Comissão Permanente são tomadas por consenso e, na falta deste, por maioria, sendo seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar, em acta, voto de discordância.

2. A Comissão Permanente só poderá deliberar se estiver presente o Presidente ou, na falta deste, o seu substituto legal.

3. Em caso de empate, o Presidente ou o seu substituto legal goza de voto de qualidade.

SUBSECÇÃO II

O Presidente do Instituto

Artigo 19º

(Nomeação e mandato)

1. O Presidente do IESIG é designado pela Entidade Instituidora.

2. O mandato do Presidente do IESIG tem a duração de três anos renováveis, continuando no exercício de funções até à efectiva substituição ou declaração da cessação.

Artigo 20º

(Competência)

O Presidente dirige, orienta e coordena superiormente as actividades do IESIG e assegura a sua Gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar o IESIG, em juízo e fora dele;
- b) Submeter à aprovação do Conselho Directivo o orçamento, o regulamento interno, o programa e o relatório anual de actividades, bem como os demais assuntos que careçam de resolução superior, depois de discutidos na Comissão Permanente;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Comissão Permanente e do Conselho Directivo do IESIG, sempre que seja necessário;
- d) Despachar os assuntos correntes;
- e) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
- f) Assinar os diplomas e outros certificados emitidos pelo IESIG, no uso das suas atribuições;
- g) Executar e fazer executar as deliberações dos outros órgãos do IESIG bem como as disposições legais e regulamentares a estes respeitantes;
- h) Incentivar e promover acções de cooperação com organizações estrangeiras;
- i) Assinar acordos, convénios e protocolos de cooperação com Instituições congéneres nacionais e estrangeiras, depois de aprovados pelo Conselho Directivo;
- j) Despachar os assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos;

k) Submeter a despacho superior os assuntos cuja resolução ultrapassa as suas competências;

l) Superintender os serviços e o pessoal afectos ao IESIG;

m) Autorizar a realização de despesas nos termos da legislação vigente;

n) Admitir e dispensar pessoal eventual, mediante proposta da Comissão Permanente, bem como propor à Entidade Instituidora a contratação e promoção do pessoal permanente;

o) Homologar os regulamentos internos dos outros órgãos do Instituto;

p) O mais que lhe for atribuído por Lei, regulamento ou determinado superiormente.

Artigo 21º

(Substituição)

Nas suas faltas e impedimentos de curta duração o Presidente será substituído por um membro do Conselho Directivo designado pela Entidade Instituidora sob proposta do Presidente.

Artigo 22º

(Estatuto salarial)

1. A remuneração do Presidente será estabelecida pela Entidade Instituidora.

2. Quando o Presidente acumular funções docentes, ser-lhes-á atribuído um vencimento complementar de montante correspondente a 50% da remuneração base que competir ao cargo de docente.

SUBSECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 23º

(Natureza)

O Conselho Científico é o órgão coordenador dos assuntos de carácter científico e de investigação nos vários domínios da Ciência e da Tecnologia, assegurando o apoio na execução e orientação das actividades da investigação científica no âmbito dos projectos definidos no IESIG.

Artigo 24º

(Composição)

1. Integram o Conselho Científico:

- a) O Presidente do Instituto;
- b) Os professores em serviço no Instituto, com grau de Doutor e de Mestre;
- c) Cinco licenciados com mais de dez anos de docência;
- d) Professores convidados sempre que se justifique;
- e) Os chefes dos departamentos.

2. Sob proposta do Presidente do Instituto, aprovado pelo Conselho Científico, podem ainda ser designados para integrar o Conselho:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividade do Instituto.

Artigo 25º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar as propostas de planos de estudo para cada curso a funcionar no Instituto;
- b) Aprovar os programas propostos por cada um dos docentes;
- c) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pelo Instituto nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à Comunidade;
- d) Apreciar os planos anuais de actividade;
- e) Apreciar as candidaturas para efeito de nomeação do pessoal docente;
- f) Aprovar em linhas gerais o plano de formação dos quadros do Instituto;
- g) Apreciar propostas de acordo, convénios e protocolos de cooperação com Instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- h) Assegurar a execução de programas científicos definida no IESIG;
- i) Coordenar as equipas de investigação na execução dos projectos definidos;
- j) Desenvolver acções de formação no âmbito de metodologia da investigação e desenvolvimento;
- k) Analisar o perfil científico dos candidatos à carreira de investigação e fazer propostas de recrutamento junto do Conselho Científico;
- l) Propor aquisição de materiais científicos, publicações e revistas científicas;
- m) Analisar e autorizar a publicação de trabalhos científicos efectuados pelo IESIG;
- n) Manter-se ao corrente da evolução científica no mundo nas áreas específicas de investigação no IESIG;
- o) Promover contactos com organismos e centros de investigação nacionais e internacionais.

2. Compete, ainda, ao Conselho Científico:

- a) Aprovar a distribuição anual do serviço docente;
- b) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e procedências, no quadro de legislação em vigor;
- c) Pronunciar-se sobre equivalência e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- d) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico, didáctico e bibliográfico;
- e) Exercer as competências que lhe venham a ser cometidas pelo estatuto da carreira docente do ensino superior.

Artigo 26º

(Presidente do Conselho Científico)

O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Científico serão eleitos, de entre os membros referidos na alínea b) do número 1 do Artigo 23º para um mandato de três anos.

Artigo 27º

(Regulamento Interno)

O Conselho Científico elaborará o regulamento do seu funcionamento interno.

Artigo 28º

(Reuniões)

1. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As reuniões são convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência e as respectivas ordens de trabalho serão distribuídas, naquele mesmo prazo, a todos os membros.

3. O presidente, de acordo com motivo de força maior devidamente justificados, pode, caso a caso, fixar prazo mais curto.

4. O Conselho Científico só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros e as respectivas deliberações são tomadas por maioria de votos expressos pelos membros presentes.

5. Em caso de empate, o Presidente goza de voto de qualidade.

6. O Conselho Científico pode, sempre que a matéria a tratar o justifique, funcionar em secções específicas e especializadas, em termos a afixar no seu regulamento interno.

Artigo 29º

(Conselho Pedagógico)

1. Junto do Conselho Científico funciona a Conselho Pedagógico do Instituto, constituído por um máximo de cinco representantes dos professores referidos no número 1 do artigo 230 e um máximo de quatro representantes dos estudantes.

2. O Conselho Pedagógico é dirigido pelo Presidente Pedagógico ou um professor designado pelo Presidente do Conselho Científico.

3. O Conselho Pedagógico serve de apoio e consulta do Presidente para os assuntos de carácter pedagógico relacionados com a orientação e coordenação do ensino.

4. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem, incluindo o regime de avaliação;
- b) Propor, em consonância com os departamentos, a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- c) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e centros de recursos educativos;
- d) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedência;
- e) Promover acções de formação pedagógica;
- f) Elaborar propostas relativas a regimes de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- g) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendências à melhoria do ensino;
- h) Pronunciar sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos por outros órgãos do IESIG.

Artigo 30º

(O Centro de Documentação e Informação)

Adstrito ao Conselho Científico funciona o Centro de Documentação e Informação que se incumbem da gestão do material didáctico de apoio, e consulta de professores e alunos, sendo chefiado por um técnico com formação adequada.

Artigo 31º

(Atribuições)

1. Ao centro de documentação e informação compete:
 - a) Editar e promover a aquisição de livros e outros materiais escolares;
 - b) Tratar e divulgar, em tempo oportuno, os livros e demais materiais referidos na alínea anterior;
 - c) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilização e consumo;
 - d) Imprimir e distribuir as instruções, circulares e documentos análogos bem como quaisquer trabalhos que lhe sejam determinados superiormente;
 - e) Promover a actualização adequada dos meios audiovisuais de ensino;
 - f) Manter-se ao corrente da evolução dos diversos tipos de ajudas audiovisuais e promover a divulgação desses conhecimentos entre os professores e instrutores;
 - g) Enviar propostas de aquisição de meios audiovisuais ao Conselho Científico;
 - h) Propor ao Conselho Científico as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento de Biblioteca e restantes serviços;
 - i) Promover a venda de edições científicas, técnicas e textos didácticos nacionais e estrangeiros;
 - j) Zelar pelo funcionamento dos serviços, propondo horários de funcionamento mais convenientes;
 - k) Promover a venda de cadernos, impressos ou outros materiais normalizados, com desenho, timbre ou visado, bem como a venda de artigos correntes de papelaria ou outros que visem apoiar as actividades escolares;
 - l) Elaborar catálogo das publicações e artigos referidos nas alíneas anteriores para distribuição aos interessados;
 - m) Organizar e manter actualizados os ficheiros dos livros, revistas e publicações do IESIG.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Consultivo

Artigo 32º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta sobre as linhas gerais de actuação do IESIG, e tem por objectivo envolver os utentes na organização e reorganização das suas actividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomas na vida profissional.

2. Integram o Conselho Consultivo:

- a) O Presidente do IESIG;
- b) O Presidente do Conselho Científico;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) O Presidente da Associação de Estudantes;
- e) Um representante do Ministério da Educação;
- f) Um representante da Entidade Instituidora;
- g) Um representante da Câmara Municipal;
- h) Um representante da Câmara de Comércio;

- i) Um representante da Associação dos Empregadores;
- j) Um representante da Sociedade Civil;
- k) Um representante da Associação de Pais;
- l) Um representante do Sindicato dos Professores.

3. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que os outros órgãos do IESIG o solicitarem.

SUBSECÇÃO V

Comissão Interdepartamental

Artigo 33º

(Natureza e Composição)

1. A Comissão Interdepartamental é um órgão de coordenação interdisciplinar e transdisciplinar e tem por objectivo apoiar os departamentos na organização e reorganização das actividades.

2. Integram a Comissão Interdepartamental os chefes dos departamentos, de entre os quais será nomeado o Presidente.

3. A Comissão Interdepartamental reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

SECÇÃO II

Serviços

SUBSECÇÃO I

Serviços e Departamentos

Artigo 34º

(Estruturação)

1. O IESIG estrutura-se em Departamentos e Serviços

2. Os Departamentos são unidades orgânicas de ensino e prestação de serviços e integram os Centros de Formação, os quais constituem unidades permanentes para o desenvolvimento e execução das acções de formação profissional nas diversas áreas de actuação do IESIG.

3. Os Serviços são organizações permanentes vocacionadas para o apoio administrativo e pedagógico às actividades da Instituição.

SUBSECÇÃO II

Departamentos

Artigo 35º

(Atribuições)

São atribuições dos Departamentos:

- a) Participar na elaboração dos planos curriculares dos cursos ministrados e propor alterações sempre que tal se justifique;
- b) Organizar, planificar e realizar investigação e estudo em consonância com as orientações do Conselho Científico;
- c) Organizar seminários, cursos, conferências e outras actividades ao nível de extensão;
- d) Apresentar ao Conselho Científico propostas de intercâmbio com Instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

e) Promover a publicação de trabalhos de investigação;

Artigo 40°

f) Prestar serviços nos domínios da sua especialidade.

(Quadro de pessoal)

Artigo 36°

(Criação)

1. São criados no IESIG os seguintes Departamentos:

Artigo 41°

a) O Departamento de Ciências Sociais e de Educação;

(Autonomia financeira)

b) O Departamento de Línguas, Literaturas e Interculturalidade;

Compete ao IESIG a cobrança das receitas que, por Lei ou pelos Estatutos, lhe pertençam, bem como a realização das despesas inerentes ao exercício da sua actividade própria.

c) O Departamento de Ciências Tecnológicas.

Artigo 42°

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IESIG poderá, mediante autorização ministerial, criar outros, departamentos, bem como reorganizar ou extinguir os existentes, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Científico.

(Receitas)

Artigo 37°

(Organização)

Constituem receitas do IESIG:

1. Cada Departamento é constituído pelos docentes e investigadores com actividade predominante nesse Departamento.

a) As dotações e subsídios que lhe forem atribuídos por qualquer entidade;

b) O produto de quaisquer indemnizações que legal ou contratualmente lhe sejam devidas, bem como o pagamento por serviços prestados e o reembolso das despesas efectuadas legalmente;

2. Cada Departamento é dirigido por um Director, eleito pelos respectivos corpos, por um período de 2 anos, de entre os docentes com grau de doutor, mestre ou licenciados com mais de 5 anos de docência no Instituto.

c) As doações, heranças e legados;

d) Os rendimentos de bens e serviços;

3. Quando o docente acumular funções de Director de Departamento, ser-lhe-á atribuído um vencimento complementar a que se refere o número 6 do artigo 35° da Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro, de montante correspondente a 50% da remuneração base que competir ao cargo.

e) O produto dos empréstimos devidamente autorizados;

f) Os saldos de gerência;

g) O valor da venda de produtos e publicações;

h) As propinas e taxas pagas pelos alunos;

i) O produto da venda de material inservível ou dispensável, bem como da alienação de bens patrimoniais;

j) Os juros de contas de depósitos;

k) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 38°

(Regulamento)

Cada Departamento elaborará o seu regulamento de funcionamento interno, o qual será homologado pelo Presidente do Instituto ouvido o Conselho Científico.

Artigo 43°

(Património)

O IESIG tem património autónomo constituído pela universalidade dos bens, direitos e valores que recebe ou adquire para a realização dos seus fins e por aqueles que lhe sejam afectos, para os mesmos efeitos, por entidades nacionais públicas ou privadas.

CAPITULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 39°

(Instrumentos de Gestão)

1. A Gestão do IESIG será disciplinada pelos seguintes instrumentos bem como pelas normas aplicáveis aos serviços e fundos autónomos:

a) Plano de actividades anuais e plurianuais;

b) Orçamento anual;

c) Plano de desenvolvimento estratégico;

d) Relatórios de execução material e financeira.

2. Os planos de desenvolvimento estratégico de base móvel e referidos a um período nunca inferior a cinco anos serão actualizados anualmente, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e as recomendações do Conselho Consultivo.

Artigo 44°

(Relatório de actividades)

O IESIG elaborará:

1. Até 20 de Janeiro de cada ano, um relatório das actividades do ano lectivo anterior, do qual constem, nomeadamente:

— O número de alunos matriculados, por curso e por ano curricular;

— O valor da matrícula e da propina cobradas, por aluno e por curso e de outras taxas cobradas;

— O número de alunos diplomados e graduados por curso;

- O mapa de exames realizados, com a indicação do número de alunos aprovados, reprovados e desistentes;
 - A lista dos docentes e respectivas habilitações, disciplinas que leccionaram e carga horária semanal;
 - O número de equivalência concedidas por curso;
 - Os projectos/programas de investigação desenvolvidos;
 - Os eventos de natureza académica organizados pela Instituição ou em que os docentes tenham participado, com indicação, no caso de ter havido apresentação, de comunicação.
 - A descrição e evolução dos planos de desenvolvimento estratégico;
2. Até 20 de Setembro de cada ano:
- Lista actualizada do pessoal docente contratado para o ano lectivo seguinte, com indicação das habilitações académicas e títulos profissionais.
3. Até 30 de Dezembro de cada ano:
- O número de alunos matriculados e inscritos por curso e ano;
 - O horário escolar a vigorar no ano lectivo decorrente, por curso e ano curricular
 - O nome e a habilitação do docente coordenador de cada curso;
 - O nome e habilitação do docente responsável por cada disciplina.

Artigo 45º

(Gestão financeira: remissão)

O IESIG está sujeito às normas reguladores da contabilidade pública aplicáveis aos serviços personalizados do estado e jurisdição do tribunal de contas.

CAPITULO IV

Pessoal docente

Artigo 46º

(Habilitações e categorias)

O pessoal docente e/ou de investigação do IESIG deverá possuir as habilitações e experiências científica, pedagógica e profissional legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior público e integrar-se-ão nas categorias constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

Artigo 47º

(Funções, deveres e direitos)

O conteúdo funcional do cargo de docente, bem como os direitos e deveres dos docentes, na falta de legislação específica, reger-se-ão, com as devidas adaptações, pelos mesmos princípios estabelecidos para o ensino superior público, no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

CAPITULO V

Tutela

Artigo 48º

(Tutela)

1. O IESIG sujeita-se aos poderes do controlo, acompanhamento e inspecção exercidos pelo Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, tendo em vista a sua integração no sistema educativo e a articulação com as políticas nacionais de educação e formação profissional.

2. Os poderes acima referidos consistem, designadamente, em:

- a) Registrar a denominação do estabelecimento de ensino;
- b) Autorizar o funcionamento dos cursos conferentes de grau ou de diploma de estudos superiores especializados;
- c) Reconhecer os graus e diplomas de estudos superiores especializados;
- d) Fixar as vagas para a matrícula e inscrição nos cursos autorizados sob proposta do Conselho Directivo;
- e) Fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar, quando esta o determinar, as sanções cominadas em caso de infração;
- f) Criar mecanismos que assegurem a avaliação da qualidade pedagógica, científica e cultural do ensino ministrado em paralelismo com o ensino superior público;
- g) Proporcionar ao estabelecimento de interesse público os apoios de ordem pedagógica que considerar necessários.

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 49º

(Programas e Planos de Cursos)

1. Os programas dos cursos e respectivos planos são aprovados por Portaria do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

2. O aludido Diploma aprovará, igualmente, as condições especiais de admissão aos cursos e o regime de exames, sem prejuízo do disposto no regime geral do ingresso em cursos do mesmo nível.

3. O conteúdo dos programas e dos planos dos cursos do IESIG obedecerá aos requisitos internacionalmente exigidos para formação nos diversos domínios.

Artigo 50º

(Vinculação)

O IESIG obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do Presidente ou por quem for especialmente mandatado pela Entidade Instituidora.

Artigo 51º

(Regulamentos)

Até a publicação do Regulamento do Instituto de Estudos Superiores Isidoro da Graça, adopta-se, em tudo o que não contrarie o presente diploma, as disposições normativas que regulam as Instituições de Ensino Superior em Cabo Verde.

Praia, Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, 6 de Julho de 2004. - A Directora-Geral, *Amália de Melo Lopes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

 O
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES.

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 28 29 a folhas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um barra C.

TRÊS – Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONTA: 25888/200	
Art.. 17, nº 1	75 \$00
Art.. 28, nº 1, b)	75 \$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	40\$00
Impresso	15\$00
Total da conta	238 \$00
São: (duzentos e trinta e oito escudos).	

AUMENTO DE CAPITAL

Aos três dias do mês de Junho do ano dois mil nesta Cidade da Praia e no Cartório Notarial, Sito na Encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim, licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceu:

Sr. Mário Conceição de Pina Gomes dos Anjos, casado natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nesta Cidade, que outorga na qualidade de representante da sociedade comercial anónima denominada "MANUEL GOMES DOS ANJOS & FILHOS, SARL" com sede social na cidade da Praia, o capital social de cinco milhões e cem mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, sob o número cinquenta e sete, conforme certidão, passada pela referida Conservatória em sete de Fevereiro de dois mil;

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a suficiência de poderes para o acto em que intervem, conforme acta supra referida;

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que figura, foi dito:

Que como se disse a sua representada é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada "MANUEL GOMES DOS ANJOS & FILHOS, SARL", com sede na Cidade da Praia, com o capital social de cinco milhões e cem mil escudos cabo-verdianos, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o número setecentos e vinte e cinco, conforme certidão passada em vinte e cinco de Novembro do corrente ano;

Que na reunião da assembleia-geral de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, na qual se encontrava presente a totalidade dos accionistas foi, por unanimidade, deliberado aumentar o capital social da sua representada de cinco milhões e cem mil escudos para quinze milhões de escudos Cabo-verdianos, sendo a importância do aumento de dez milhões de escudos Cabo verdianos integralmente realizado em dinheiro, por incorporação de reservas conforme acta e mapa e balanço datados de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, respectivamente;

Que em consequência do citado aumento alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

1. O capital social é de quinze milhões e cem mil escudos Cabo verdianos, divididos em acções de mil escudos cada um, podendo ser agrupadas em títulos de dez, cinquenta e cem acções;

2.

3.

ARQUIVA-SE: Acta

EXIBIU-SE: Certidão do registo comercial, e talão de depósito.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante e explicado o seu contauado, efeitos e alcance;

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 3 de Junho de 2000. – O Notário *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(401)

 Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "EG-PROJECTOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Emanuel do Rosário Pereira Gonçalves, divorciado, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente na Fazenda-Praia, portador do Bilhete de Identidade número 59776 de 14/11/2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "EG- Projectos e Consultoria em Engenharia Civil, Sociedade Unipessoal, Ld".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo Cidade da Praia.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e gestão de projectos, orçamentos.
- b) Fiscalização de obras.
- c) Gestão e mediação imobiliária.

Artigo 5º

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Emanuel do Rosário Pereira Gonçalves.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração, por quem for designa do pelo sócio.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.
2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Julho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(402)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CABOVERDETOURS-ASSISTENCIA TURISTICA, LD"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Pierpaolo Maggioni, de naturalidade e nacionalidade italiana, titular do passaporte n.º 477202 V emitido a 07/09/2000 e sua esposa Cristina Savio, casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens, de naturalidade e nacionalidade italiana, titular do passaporte n.º 477224 V emitido a 07/09/2000 residente no Meio da Achada de Santo, António nesta cidade da Praia;

É constituída entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

**ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS
"CABOVERDETOURS, Assistência Turística, L.da"**

DE DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

(Firma)

Sociedade adopta a firma CABOVERDETOURS, Assistência Turística, Lda, abreviadamente designada por CABOVERDETOURS.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede no Meio da Achada de Santo António na cidade da Praia e por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação social em qualquer ponto no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício da actividades de alojamento e restauração, denominado na industria hoteleira de *Bed & Breakfast*;
- b) A organização de excursões, pesca desportiva, alpinismo, montanhismo denominado de *Trekking*;
- c) A assistência e o atendimento turístico, nomeadamente aos turistas praticantes das actividades de mergulho, mountain bike e radiomadores.

DA DURAÇÃO, CAPITAL E CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminando, contando o seu início a partir desta data.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 200.000\$00, (duzentos mil escudos cabo-verdianos) e corresponde a soma de duas quotas iguais de 100.000\$00 (cem mil escudos) cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Pierpaolo Maggioni e Cristina Savio.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo aquela, em primeiro lugar, o direito de preferência.

DA GERÊNCIA

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é conflada a todos os sócios que desde

já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

§ Primeiro: Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessários:

- a) A assinatura de um dos gerentes;
- b) A assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade dentro dos poderes que lhe tiverem conferidos.

§ Segundo: A sociedade não se obriga em contratos ou outros actos estranhos os negócios sociais da empresa

§ Terceiro: A conta bancária da sociedade é movimentada por qualquer um dos dois gerentes, Sem a intervenção do outro.

§ Quarto: Para movimentação das contas bancárias da sociedade, ficam, desde já, nomeados os gerentes Pierpaolo Maggioni e Cristina Savio.

DOS LUCROS E PERDAS

Artigo 8º

(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade, depois de satisfazerem os preceitos legais quanto ao todo da reserva, terão a aplicação que a Assembleia-Geral determinar, podendo ser deliberado a distribuição de lucros.

DA SUCESSÃO

Artigo 9º

(Destino das quotas)

1. Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não é dissolvida, continuando com os sócios capazes ou sobreviventes e nomeadamente os herdeiros ou representantes do sócios falecido ou interdito.

2. Caso os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito preferirem afastar-se da sociedade, proceder-se-á ao balanço e a sociedade amortizará a quota.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º

(Convocatória e funcionamento)

A convocação da Assembleia-Geral será feita por carta registada com aviso de recepção ou através de carta protocolar, com antecedência de pelo menos de quinze dias e, com observação dos demais formalismo legais.

Artigo 11º

(Local das reuniões)

Quando a Assembleia-Geral reúna em local diferente ao da sua sede, despesas de deslocação e estadia dos sócios serão da responsabilidade da sociedade.

Artigo 12º

(Despesas de constituição)

Todas as despesas com a constituição da sociedade designadamente as de escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Artigo 13º

(Conta bancária de constituição)

A Gerência fica desde já autorizada a constituir e a movimentar a conta bancária aberta em nome da sociedade, na qual se depositará o capital social realizado em dinheiro, para fazer face às despesas de constituição e satisfazer as obrigações correspondentes à instalação e início de actividade da sociedade.

Artigo 14º

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos, são aplicados a lei das sociedades por quotas em vigor e mais legislação aplicável na república de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Julho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(403)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "A FONTE DO MAIO-EXPLORAÇÃO TURISTICA E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, SA"

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

ENTRE

Fulvio Monticone, solteiro, maior, natural da Itália, portador do Passaporte nº 055319R, emitido em Torino - Itália, aos 28 de Novembro de 1996, NIF-10947973 e residente nas Canárias,

António Cacciatore, casado sob o regime de comunhão geral com Francesca Ricca, natural da Itália, portador do Passaporte nº B057158, emitido em Milão - Itália, aos 20 de Julho de 2003, NIF-10947965 e residente na Vila do Porto Inglês - Ilha do Maio,

Roberto Alfredo Cardinali, casado sob o regime de separação total de bens com Adriana Gallardo, natural da Itália, portador do Passaporte nº 384534R, emitido em Milão - Itália aos 20 de Maio de 1997, NIF-10947981 e residente em Itália,

E por eles foi dito que pelo presente contrato, constituem entre si uma Sociedade Comercial por Quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos do presente estatuto, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "A FONTE DO MAIO, LDA".

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A Sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Inglês, Ilha do Maio, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto da ilha ou do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A Sociedade tem por objecto a exploração turística e a compra e venda de imóveis, podendo ainda dedicar-se a pesca desportiva e a importação e comercialização de equipamentos e produtos necessários ou convenientes à eficiente realização dos objectivos referidos.

2. A Sociedade poderá participar em outras Sociedades de objectos similares, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social da Sociedade é de 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de Escudos Cabo-Verdianos), correspondente à soma das seguintes quotas:

- Dois milhões e quinhentos mil escudos (2.500.000\$00)-50%, pertencentes ao sócio Fulvio Monticone ;
- Um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, (1.250.000\$00)-25% pertencentes ao sócio António Cacciatore;
- Um milhão duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000\$00)-25%. pertencentes ao sócio Roberto Alfredo Cardinali;

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

1. A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

2. Nos aumentos os sócios gozam o direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manterem a sua posição percentual na Sociedade.

3. Contudo, pode a assembleia-geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade, a qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência, e em seguida aos sócios não cedentes.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar a Sociedade tal pretensão por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses, e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 8º

(Amortização da Quota)

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da Sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder a amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através de um balanço a ser realizado expressamente para o efeito ou há menos de três meses após o morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinados entre eles e a sociedade.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A Sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente.

2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela assembleia-geral, com dispensa de caução, podendo ser sócio ou não.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da Sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários a prossecução do objecto social.

Artigo 10º

(Vinculação)

1. A Sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, vales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a Sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 11º

(Representação)

A Sociedade poderá, constituir, mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, obrigando a Sociedade nos termos, condições e limites constantes do respectivo mandato.

Artigo 12º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia-geral constituída por todos os sócios, é convocada por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

2. Qualquer sócio poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por advogado ou procurador devidamente constituído.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A assembleia-geral, nomeará o órgão de fiscalização da Sociedade, que deverá ser composto por três membros, sendo um deles obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, que não

poderá estar ligado à Sociedade por contrato de trabalho ou de prestação de serviço.

Artigo 14º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o ano civil.

Artigo 15º

(Balanço e Resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzidos da reserva legal, serão distribuídos aos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A Sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolve, continuando com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido, ou representantes do sócio interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto o presente estatuto for omissivo, aplica-se o regime para as sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais vigente em Cabo Verde.

Artigo 18º

(Autorização)

A Sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Agosto do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(404)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "CARLOS SILVA, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO-COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD^{am}"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Carlos Gil Gomes Silva, maior, solteiro, natural do concelho de São Miguel, portador do Passaporte nº I 033841, emitido em 08.05.2000, pelo Consulado da Embaixada de Cabo Verde, em

Lisboa, residente em Cacém - Lisboa, representado pela sua procuradora Senhora Adelaide Gil Tavares Silva, solteira, maior natural do Concelho de São Miguel, portadora do Passaporte nº I 026470, emitido pela ~ Esquadra Policial de Tarrafal.

Que, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por Quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação «CARLOS SILVA, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO - COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA»

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede em Fazenda - Praia, Ilha de Santiago.

2. A Sociedade mediante decisão da gerência poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do Pais e no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A Sociedade tem por objectos principal Importação & Exportação, Comercial Geral de Materiais de Construção, Géneros Alimentícios, Viaturas, Electrodomésticos, Imobiliários, Bebidas Alcoólicas, Calçados, Produtos Cosméticos.

Artigo 5º

O capital social da Sociedade é de 5.000.000\$00 (Cinco milhões de escudos) cabo-verdiano, correspondente a um quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Carlos Gil Gomes Silva, encontrando - se integralmente subscrito e realizado em numerário.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio único, ou por quem vier a ser designado pela assembleia-geral.

2. A gerência representa a sociedade em juízo ou fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade, sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Agosto do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(405)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "SILHUETA-CLINICA DE BELEZA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD^{am}"

Encontra-se depositado o relatório contabelístico elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CRC,

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
UNIPESSOAL**

Helena Rosa Silva Tomás de Sousa Matos, portadora do passaporte nº F-006747 emitido em 11 de Março de 1998 pelo G.C. de Lisboa, residente na Achada Sto. António, cidade e concelho da Praia, na ilha de Santiago, Cabo Verde, casada no regime de comunhão de adquiridos com João Miguel Coelho de Sousa Matos, natural de Luanda, freguesia da Sagrada Família, constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quota unipessoal que se regerá pelo seguinte

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

Denominação

A sociedade denomina-se SILHUETA - CLÍNICA DE BELEZA, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem sede na Achada de Sto. António, cidade da Praia, podendo esta ser deslocada para qualquer outro ponto das ilhas habitadas de Cabo Verde.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade tem por objecta a comercialização, formação, consultoria e prestação de serviços nas áreas de cosmética, massagista, visagista, produtos naturais, homeopatia bem como representações.

Artigo 4º

Capital social

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia Helena Rosa Silva Tomás de Sousa Matos e está integralmente realizado em bens.

Artigo 5º

Assembleia-Geral

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pela sócia única, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 6º

Gerência

A gerência incumbe à sócia única ou a quem for por ela designada.

Artigo 7º

Fiscalização

Para a fiscalização da sociedade a sócia única designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

Ano social

O ano social é o civil

Artigo 9º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Agosto do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(406)

**Conservatória do Registo da Região
de 1ª Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte e sete de Julho do corrente, por Manuel Egídio Jorge;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 523/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial por quotas denominada, "CHURRASQUEIRA O SONHO – Manuel Egídio Jorge, Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia vinte e sete de Julho do ano de dois mil e quatro, na conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 921.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CHURRASQUEIRA O SONHO - Manuel Egídio Jorge, Sociedade Unipessoal, LDA

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma CHURRASQUEIRA O SONHO - Manuel Egídio Jorge, Sociedade Unipessoal, LDA.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional ou no Estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Confeção de Churrascos;
- b) Serviços de Refeições Quentes e Bebidas.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O Capital Social é de 216.000\$00 (duzentos e dezasseis mil escudos caboverdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em dinheiro que correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Manuel Egídio Jorge.

Artigo 6º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio-único Manuel Egídio Jorge que fica desde já nomeada Gerente, com dispensa de caução podendo nomear Gerentes por procuração.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus afins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a Sociedade.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços de Actividade da Sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que o sócio único determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 27 de Julho de 2004. – O Notário, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(407)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia vinte e sete de Julho do corrente, por Anildo Caetano Delgado de Jesus,
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 529/04

Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Alteração do Artigo 3º da Sociedade “FISCONTA, LIMITADA”.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Objecto Social: Prestação de serviços de engenharia, projectos, obras, financeiras, contabilísticos e de representação. Ministras formações ou dedicar outras actividades afins e complementares ou conexas com a actividade principal.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 27 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(408)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia quatro de Maio do corrente, por José Augusto Silva Monteiro;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 530/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição de Sociedade comercial por quotas denominada “ALVIATE-SERVIÇOS TURISTICOS MARITIMOS LIMITADA”, celebrada no dia quatro de Maio do corrente, na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 900.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

É constituído uma sociedade comercial por quotas denominada ALVIATE - Serviços Turístico-Marítimos Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem sede na ilha de S. Vicente, cidade do Mindelo, Republica de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos, administração, gestão e alugueres na área marítimo-turística.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) e corresponde à soma da quota dos sócios, cuja a distribuição está feita como segue:

- a) Inge Kies, duzentos e vinte e cinco mil escudos cabo-verdianos;
- b) José Augusto Silva Monteiro, vinte e cinco mil escudos cabo-verdianos.

2. O capital social da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão de quotas entre os sócios é livremente permitida, ficando desde já dispensado o consentimento especial da sociedade e dos sócios para as divisões porventura necessárias, porém, quando a favor de estranhos, carece, do consentimento dos sócios não cedentes, ficando reservado o direito de preferência primeiro para a Sociedade e depois para os sócios.

Artigo 6º

(Falecimento ou interdição)

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou interdito, legalmente representado, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, que entre si procederão à partilha e liquidação dos bens sociais, conforme comum acordo: No entanto e por falta daqueles, serão os referidos bens entregues àquele sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A Gerência da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio Inge Kies, desde já nomeado gerente.

2. O gerente pode designar procuradores a quem compete praticar determinados actos, mediante procuração.

3. A movimentação da conta bancária será feita apenas com a assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Impedimentos)

1. A Sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos é necessário a assinatura de um sócio-gerente.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

As assembleias-gerais para as quais a lei não preveja condições nem prazos especiais, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias, dispensando-se esta formalidade para os sócios que assinem as convocatórias.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas suas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pelos sócios ou Assembleia-Geral.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código da Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 17º

(Litígios)

Os litígios entre sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 4 de Maio de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia vinte e um de Julho do corrente, por Manuel Jesus Lima
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 536/04

Artº 11º, 1 150\$00

IMP – Soma 150\$00

10% C. J. 15\$00

Soma Total 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

“LIMARTE – Manuel Jesus Lima – Oficina de Carpintaria e Marcenaria, Sociedade Unipessoal Limitada”.

O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira Silva*.

01 CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filias noutros locais do território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO: A confecção e comercialização de artigos de marcenaria e carpintaria.

CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos)

SÓCIO E QUOTA: Manuel Jesus Lima, solteiro, NIF nº 15700664, residente em Mindelo – 500.000\$00.

GERÊNCIA: Cabe ao sócio único Manuel Jesus Lima.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente.

O Conservador, *Carlos Manuel Pereira Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada “LIMARTE – Manuel Jesus Lima – Oficina de Carpintaria e Marcenaria, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia vinte e um de Julho do ano de dois mil e quatro, na Conservatória das Registes da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob e número 919.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, LIMARTE-MANUEL JESUS LIMA- OFICINA DE CARPINTARIA E MARCENARIA, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA, sendo a sua duração por tempo indeterminado

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais

noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência

Artigo 3º

O objecto da sociedade é a confecção e comercialização de artigos de marcenaria e carpintaria.

Artigo 4º

O capital social é de quinhentos mil escudos integralmente realizado em espécie e corresponde a quota de Manuel Jesus Lima.

Artigo 5º

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular

Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 21 de Julho de 2004. – O Notário *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(410)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia vinte e sete de Julho do corrente, por José Manuel dos Santos Lima;

d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 536/04

Artº 11º, 1 150\$00

IMP – Soma 150\$00

10% C. J. 15\$00

Soma Total 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

“PADARIA FAMILIAR – Panificação e Produtos de Pastelaria, Sociedade Unipessoal Limitada.

O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira Silva*.

01 CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Em Mindelo, podendo abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

OBJECTO: A indústria de panificação e comercialização de produtos de pastelaria.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

SÓCIO E QUOTA: José Manuel dos Santos Lima, solteiro, NIF nº 15700583, residente em Mindelo – 200.000\$00.

GERÊNCIA: Cabe ao sócio único José Manuel dos Santos Lima.

FORMA DE OBRIGAR: Obriga-se pela assinatura do sócio único.

O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao numero dois do artigo setenta e Oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada “PADARIA FAMILIAR – Panificação e Produtos de Pastelaria, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia vinte e dois de Julho do ano de dois mil e quatro, na Conservatória das Registes da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob e número 920.

“PADARIA FAMILIAR - PANIFICAÇÃO E PRODUTOS DE PASTELARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “PADARIA FAMILIAR - PANIFICAÇÃO E PRODUTOS DE PASTELARIA - Sociedade Unipessoal Limitada”, pertencente a José Manuel dos Santos Lima, Ribeirinha, Mindelo, S. Vicente.

Segundo

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Terceiro

A sociedade tem por objecto social a indústria de panificação e comercialização de produtos de pastelaria.

Quarto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante decisão do sócio único.

Quinto

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Sexto

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação do sócio único.

Sétimo

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único.

Oitavo

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Nono

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 21 de Julho de 2004. – O Notário *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

REGISTO DE FIRMAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral da Indústria e Energia

AVISO

De acordo com o artigo 88º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tornado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado In *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente Aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:

Marca n.º 1 Classe 22ª, 25ª, 28ª

Requerente : Baltasar Riera Adam

Nacionalidade : Suíço

Residência: Santa Maria – Ilha do Sal

Actividade : Industrial e Comercial

Data do pedido : 22 de Novembro 2001

Produtos: Cordas, Cordéis, Redes, Toldos e Velas (classe 22ª); Vestuário, Calçado e Chapelaria (classe 25ª); Pranchas de surf e de vela, Artigos de ginastica e de desporto (classe 28ª);

A marca consiste em



Observação

A marca é constituída por três triângulos, assim composto, em ordem decrescente:

- O primeiro tem fundo branco e contém, na parte inferior, inscrição CABO VERDE, com caracteres a preto;
- O segundo é formado por linhas com caracteres a preto, sendo o fundo amarelo;
- O terceiro é formado por linhas com caracteres preto, tem fundo amarelo com maior dimensão de área, e contém inscrições SHARK, acima e, imediatamente por baixo, ZONE, seguido, também por baixo, de uma figura ou desenho de um tubarão pintado com a cor preta.

Direcção Geral da Industria e Energia, Praia, 15 de Agosto de 2004. – O Director-Geral, *Abraão Andrade Lopes*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cubral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 69

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 200\$00